

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
 PROCESSO No 85/CMC/97  
 FLS. 14

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
 ASSESSORIA DE IMPRENSA  
 CERTIFICADO QUE *Lei 796/97* foi publicado no MURAL  
 DESTA PREFEITURA EM 23/09/97  
 Ass. Resp. \_\_\_\_\_

*Eduardo José Medeiros*  
 Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97

LEI No 796/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CATEGORIA FUNCIONAL E ABRIR VAGAS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no quadro permanente de servidores do Município as seguintes vagas e categorias funcionais, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

FUNÇÃO	VAGAS	Q. HORAS
Técnico em Laboratório.....	05.....	40
Auxiliar de Farmácia.....	05.....	40
Auxiliar de Almoxarifado.....	03.....	40
Cozinheiro(a).....	06.....	40

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir vagas às seguintes categorias funcionais do quadro permanente de servidores:

FUNÇÃO	VAGAS	Q. HORAS
Bioquímico.....	04.....	40
Enfermeiro.....	04.....	40
Fonoaudióloga.....	01.....	40
Agente Administrativo.....	10.....	40
Técnico RX.....	06.....	40
Zeladora (Saúde).....	20.....	40
Assistente Social.....	03.....	40
Aux. Laboratório.....	05.....	40
Psicólogo.....	04.....	40
Nutricionista.....	02.....	40
Motorista.....	03.....	40
Cozinheira(o).....	05.....	40
Oftalmologista.....	02.....	40
Auxiliar de Enfermagem.....	30.....	40
Médico Plantonista.....	15.....	40
Médico Generalista.....	12.....	40
Odontólogo.....	01.....	40
Contador.....	01.....	40

*[Handwritten mark]*

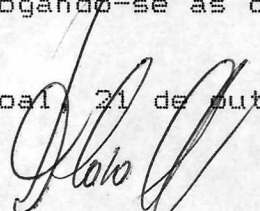
*[Handwritten signature]*

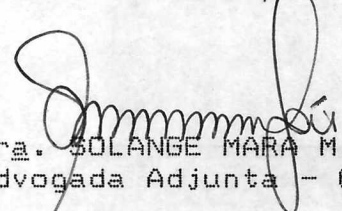
Art. 3º. Fica ainda, autorizado a abrir vagas as seguintes categorias funcionais do quadro permanente de servidores, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

FUNÇÃO	VAGAS	Q. HORAS
Professor Nível Superior.....	13.....	40
Professor Nível Superior.....	07.....	20
Supervisor Escolar.....	04.....	40
Orientador Educacional.....	01.....	40
Psicólogo Educacional.....	01.....	40
Professor Nível Médio.....	51.....	40
Professor Nível Médio.....	50.....	20
Técnico em Agropecuária.....	01.....	40
Agente Administrativo.....	11.....	40
Merendeira.....	15.....	40
Zeladora.....	21.....	40
Vigilante.....	17.....	40
Motorista de Viaturas Leves.....	01.....	40
Operador de Máquinas.....	01.....	40
Braçal.....	13.....	40
Agente de Biblioteca.....	05.....	40
Motorista de Viaturas Pesadas.....	10.....	40

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de outubro de 1.997.

  
 DIVINO CARDOSO CAMPOS  
 Prefeito Municipal

  
 Dra. SOLANGE MARA M. GOIS  
 Advogada Adjunta - OAB/RO 859